

LEI Nº 2274/19, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2020”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, APROVA e eu, PREFEITA MUNICIPAL, em nome do povo, SANCIONO a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2020, no valor global de R\$ 104.300.000,00 (cento e quatro milhões, trezentos mil reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo do QDD que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais ao valor global de R\$ 104.300.000,00 (cento e quatro milhões, trezentos mil reais).

Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.



ESPECIFICAÇÕES

VALORES

1 – RECEITAS CORRENTES	113.064.875,00
1.1 – Receita Tributária	21.750.045,75
1.2 – Receita de Contribuições	6.388.500,00
1.3 – Receita Patrimonial	2.007.757,50
1.4 – Receita de Serviços	220.295,00
1.5 – Transferências Correntes	80.575.386,75
1.6 – Outras Receitas Correntes	2.122.890,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	1.935.125,00
2.1 – Alienação de Bens	345.000,00
2.2 – Transferência de Capital	1.590.125,00
I – RECEITA RETIFICADORA DO FUNDEB	(10.700.000,00)
RECEITAS TOTAL	104.300.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada no valor global de R\$ 104.300.000,00 (cento e quatro milhões, trezentos mil reais), assim desdobrados:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 95.950.750,00 (noventa e cinco milhões, novecentos e cinquenta mil e setecentos e cinquenta reais);

II – o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 8.349.250,00 (oito milhões, trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais).

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES

VALORES

1 – DESPESAS CORRENTES	87.668.925,00
-------------------------------	----------------------

(64) 3656-6000 / (64) 3656-6001 / (64) 3656-6017 / www.cacu.go.gov.br

2 – DESPESAS DE CAPITAL	16.021.575,00
3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	609.500,00

DESPESA TOTAL	104.300.000,00
----------------------	-----------------------

II – RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02.01 – CÂMARA MUNICIPAL	4.439.000,00
01.51 – GABINETE DO PREFEITO	2.001.150,00
01.52 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	3.090.975,00
01.53 – SECRETARIA DE FINANÇAS	4.369.275,00
01.54 – SECRETARIA DE AGRICULTURA	747.500,00
01.55 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	18.812.750,00
01.56 – SECRETARIA DA CULTURA, DESPORTO E LAZER	2.245.500,00
01.57 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	12.621.937,50
01.58 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO	888.950,00
01.62 – SECRETARIA DE TRANSPORTE	4.572.250,00
01.63 – SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	243.800,00
01.64 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	168.450,00
01.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	379.500,00
05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇU	21.434.500,00
06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.256.747,50
04.01 – FUNDO DE GESTÃO DO FUNDEB	10.700.000,00
07.01 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	8.349.250,00
11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	640.550,00
09.01 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	676.315,00
10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	1.247.750,00
12.01 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	413.850,00

TOTAL DAS UNIDADES	104.300.000,00
---------------------------	-----------------------

(64) 3656-6000 / (64) 3656-6001 / (64) 3656-6017 / www.cacu.go.gov.br

Palácio Municipal Osvaldo José Vieira - Rua Manoel Franco nº 695 – Setor Morada dos Sonhos – Caçu-Goiás - CEP: 75813-000

CNPJ: 01.164.292/0001-60



Parágrafo único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-sê-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2020.

Art. 9º – Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 10 – Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 11 – Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2019.


ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal